

Parecer Técnico nº 00000.027271/2017-69
Documento nº 23/2017/COCAD/SFI
Referência: Documento nº 00000.015457/2017 (Via 001)

Certificação da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2016 – Estado do TO.

Introdução

1. Este Parecer Técnico tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo como ano de referência 2016, para o Estado do Tocantins.

2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 03 do Progestão, encaminhado para o Estado em 8 de março de 2016, que indica que a certificação do 4º período, correspondente ao ano de 2016, será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:

- A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH que foram regularizados pelo Estado até 2015. Este número deve equivaler a no mínimo 80% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2015 (independente da significância do uso);
- B. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado até 2015;
- C. Lista dos usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016;
- D. Indicação do quantitativo de usuários regularizados pelo Estado em 2016.

3. Cabe ressaltar, que para o cumprimento da meta foram disponibilizadas duas versões do sistema, CNARH 1.0 ou CNARH40. No caso do Estado do TO, como o cadastramento é autodeclaratório, o mesmo utilizou o sistema CNARH 1.0 para registro dos usuários estaduais regularizados.

4. Observa-se ainda que, para todas as possibilidades de disponibilização dos dados, a comprovação dos itens A e B, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação dos itens C e D equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão.

Análise dos encaminhamentos

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A Tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelo Estado do TO e da análise realizada.

Itens solicitados	Estado TO
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2015	832
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2015	2.011
Percentual de usuários regularizados até 2015 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 80%) $\left(\frac{\text{itemA}}{\text{itemB}}\right) * 100\%$	41,4
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (80% do percentual total da comprovação)	41,4
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2016	249
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2016	249
Percentual de usuários regularizados em 2016 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{\text{itemC}}{\text{itemD}}\right) * 100\%$	100,0
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (20% do percentual total de comprovação)	20,0
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	41,4% + 20,0% = 61,4%

Tabela 1 – Situação de análise dos itens solicitados para certificação da Meta 1.1 do Progestão para o Estado do TO.

6. Observa-se que para o item B foi considerado o quantitativo apresentado no Relatório Progestão encaminhado em março de 2016, uma vez que o quantitativo apresentado no Relatório Progestão 2017 estava inferior ao quantitativo indicado em 2016. Foi solicitado esclarecimentos para tal redução e o Estado não apresentou justificativas para a diminuição de atos de regularização emitidos pelo estado, sendo assim foi adotado o quantitativo maior. Para o item A foram considerados os registros apresentados no Relatório Progestão do ano vigente, no entanto não foram considerados os registros com ausência de informação quanto ao nº de declaração, nº do ato de regularização e data da publicação do ato, por não possibilitarem a comprovação dos mesmos no CNARH ou de uma vinculação daquele cadastro a um ato de regularização emitido pelo Estado.

7. Na última linha da Tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta I.1 para o estado do TO, a partir dos cálculos realizados, conforme determinado pelo Informe nº 03. Observa-se que o Estado atingiu um percentual de cumprimento em **61,4%** para a referida meta, no 4º período do ciclo 1 do Progestão.

É o parecer técnico.

Brasília, 05 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)
MAURICIO PONTES MONTEIRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA
Coordenadora de Cadastro

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente Adjunto de Fiscalização